



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

## Projeto de Lei nº 09/2025

RECEBIDO  
Câmara de Vereadores  
07 / 03 / 2025  
Horário: 11 h 16 min.  
Aduana Rojas

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, através de Processo Seletivo Simplificado-PSS, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Gelson Coelho do Rosário**, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

## LEI:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações para:

I - Suprir a necessidade de servidores, em virtude do aumento da demanda verificada junto à Secretaria de Educação, especialmente razão da abertura de CMEI, referente aos seguintes cargos:

a) Monitor Escolar 20h e Monitor Escolar 30h, cuja quantidade de vagas, carga horária, escolaridade mínima, atribuições e remuneração são aquelas constantes no Anexo I da presente Lei.

II - Atender necessidades quanto à manutenção do serviço público, em caso de licenças, férias e/ou vacâncias;



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

III - atender as obrigações assumidas no convênio firmado junto aos Municípios de Sulina e São João, relativamente ao fornecimento de 1 (um) psicólogo 40h para prestação de serviço junto à Casa Lar em São João.

Art. 3º. As contratações a que se refere esta Lei somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, e se darão mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo, precedida de Parecer do Coordenador de Controle Interno.

Art. 4º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, sendo desnecessária a realização de concurso público.

Art. 5º. A contratação prevista nesta Lei será por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado desde que não ultrapasse o máximo de 2 anos.

Parágrafo Único. Os contratos serão de natureza administrativa e especial e terão como causa obrigatória de extinção, quando da realização de concurso para tais cargos.

Art. 6º. Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei, os candidatos que comprovarem os seguintes requisitos:

I - Possuir habilitação profissional para o exercício da função;

II - Ser brasileiro;

III - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

IV - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de necessidade especial incompatível com o exercício das funções, mediante Atestado de Saúde Ocupacional emitido por profissional competente;

V - Estar em dia com o serviço militar;

VI - Estar em gozo dos direitos civis e políticos.

Art. 7º. Fica proibida a contratação de servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 8º. Ao servidor temporário serão assegurados o direito a:

- I - Cobertura previdenciária;
- II - Proporcional de férias e 13º salário, ao tempo de serviço prestado;
- III - licença-maternidade, pelo período de 120 (cento e vinte) dias;
- IV - licença-paternidade;
- V - Afastamentos decorrentes de:
  - a) casamento: de 7 (sete) dias;
  - b) luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, por 7 (sete) dias.

Art. 9º. São deveres do contratado:

- I - Ser assíduo;
- II - Ser pontual;
- III - Exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- IV - Observar normas legais e regulamentares;
- V - Cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- VI - Tratar a todos com urbanidade;
- VII - Ser eficiente;
- VIII - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função;
- IX - Apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso.

Parágrafo único. É motivo de exoneração, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 07 (sete) dias consecutivos, sem motivo justificado.



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 10. Ao contratado na forma da presente Lei é vedada a prática dos seguintes atos:

- I - Ausentar-se do serviço durante o expediente sem autorização do chefe imediato;
- II - Retirar, sem prévia autorização do chefe imediato, qualquer documento ou objeto da repartição ou local onde desempenha suas respectivas atribuições;
- III - repassar a outrem, servidor ou não, o desempenho de suas atribuições;
- IV - Prevaricar, receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer natureza, em razão do exercício da função temporária para a qual fora contratado;
- V - Retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização competente, qualquer documento do órgão municipal, com o fim de criar direito, obrigação ou alterar a verdade dos fatos;
- VI - Entreter-se nos locais e horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço;
- VII - Empregar materiais e bens do Município em serviço particular;
- VIII - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais e funcionais quando solicitado.

Art. 11. O pessoal contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 12. A exoneração do servidor contratado pelo regime desta Lei poderá ser a qualquer tempo, de acordo com critérios fixados na presente Lei.

Parágrafo único. O contratado que descumprir deveres ou infringir proibições desta Lei ficará impedido de participar dos processos seletivos simplificados por um período de 05 (cinco) anos, garantindo contraditório e ampla defesa ao acusado.

Art. 13. É vedada a nomeação e/ou designação do servidor temporário para exercer qualquer função alheia a que se inscreveu no processo seletivo simplificado.

Art. 14. Rescisão de acordo com e presente Lei dar-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual;



# MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

II - Por iniciativa do contratante, a qualquer tempo, com aviso prévio de 15 (quinze) dias, garantindo o pagamento das verbas rescisórias constantes na presente Lei;

III - Por iniciativa do contratado, a qualquer tempo, com aviso prévio de 15 (quinze) dias.

Art. 15. A contratação nos termos desta Lei não confere direito nem expectativa de estabilidade no serviço público municipal.

Art. 16. Os casos omissos serão tratados de acordo com a Lei Municipal nº 060/2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste - PR, e alterações, sendo válida a legislação mais recente em caso de conflito.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge  
D'Oeste, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de  
março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), 62º  
ano da emancipação.**

  
**Gelson Coelho do Rosário**  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

## ANEXO I

### A) Monitor Escolar 20h (CBO 3341-10):

**Vagas:** 27 (vinte e sete);

**Escolaridade Mínima:** Estar cursando graduação na área da educação (Licenciaturas Plenas) ou ser graduado; ou ter formação em Magistério completo; ou Pós-Graduação na área da Educação (cursando ou concluído).

**Carga horária semanal:** 20 (vinte) horas.

**Remuneração:** R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais) mensais.

**Atribuições:** Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola; inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar; orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; prestar apoio às atividades acadêmicas; controlar as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres; organizar ambiente escolar e comunicar a necessidade de manutenção predial; Orientar e acompanhar as crianças nas atividades de refeição, higiene pessoal e organização do ambiente; Promover a educação, segurança, higiene e entretenimento das crianças, estabelecendo um relacionamento afetivo com as mesmas, além de cordialidade e colaboração com as famílias; Desenvolver atividades esportivas e recreativas com os grupos de crianças, tanto de forma externa quanto interna; Realizar as atividades de supervisão de refeições, troca de fraldas, vestuários, e momentos de descanso (sono); Organizar os espaços de atividades, do sono, refeições e recreação; Auxiliar o professor responsável na organização da turma e material pedagógico, além de acompanhar o professor nas atividades pedagógicas realizadas; Atender e acompanhar crianças com necessidades educativas especiais, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação; Manter postura ética e colaborar com a aprendizagem dos educandos, sempre com respeito e dedicação; Participar das capacitações oferecidas pela Secretaria e zelar pela conservação dos equipamentos e utensílios de trabalho; Demonstrar criatividade, paciência, organização, afetividade e capacidade de trabalhar em equipe; Realizar outras atividades correlatas e eventuais, conforme solicitado pela chefia imediata. As atribuições do presente cargo não se confundem com atribuições próprias de professores.



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

## **B) Monitor Escolar 30h (CBO 3341-10):**

**Vagas:** 17 (dezesete);

**Escolaridade Mínima:** Estar cursando graduação na área da educação (Licenciaturas Plenas) ou ser graduado; ou ter formação em Magistério completo; ou Pós-Graduação na área da Educação (cursando ou concluído).

**Carga horária semanal:** 30 (trinta) horas.

**Remuneração:** R\$ 2.277,00 (dois mil e duzentos e setenta e sete reais) mensais.

**Atribuições:** Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola; inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar; orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; prestar apoio às atividades acadêmicas; controlar as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres; organizar ambiente escolar e comunicar a necessidade de manutenção predial; Orientar e acompanhar as crianças nas atividades de refeição, higiene pessoal e organização do ambiente; Promover a educação, segurança, higiene e entretenimento das crianças, estabelecendo um relacionamento afetivo com as mesmas, além de cordialidade e colaboração com as famílias; Desenvolver atividades esportivas e recreativas com os grupos de crianças, tanto de forma externa quanto interna; Realizar as atividades de supervisão de refeições, troca de fraldas, vestuários, e momentos de descanso (sono); Organizar os espaços de atividades, do sono, refeições e recreação; Auxiliar o professor responsável na organização da turma e material pedagógico, além de acompanhar o professor nas atividades pedagógicas realizadas; Atender e acompanhar crianças com necessidades educativas especiais, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação; Manter postura ética e colaborar com a aprendizagem dos educandos, sempre com respeito e dedicação; Participar das capacitações oferecidas pela Secretaria e zelar pela conservação dos equipamentos e utensílios de trabalho; Demonstrar criatividade, paciência, organização, afetividade e capacidade de trabalhar em equipe; Realizar outras atividades correlatas e eventuais, conforme solicitado pela chefia imediata. As atribuições do presente cargo não se confundem com atribuições próprias de professores.



## JUSTIFICATIVA

Prezados senhores legisladores Municipais, a presente lei visa possibilitar que o Poder Executivo realize a contratação temporária de profissionais, a fim de suprir a necessidade de recursos humanos, especialmente no âmbito da Rede Municipal de Ensino, que encontra dificuldades de funcionamento em razão da falta de professores, tendo em vista a abertura do novo CMEI Pingo de Gente, do aumento do número total de alunos, e do aumento do número de alunos com laudo de TDAH e Autismo.

Ademais, conforme informação a Secretaria de Educação, a situação ainda se encontra agravada em razão da significativa diminuição do número de estagiários em relação aos anos anteriores.

Neste sentido, a contratação de Monitores Escolares se faz de extrema importância para suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, pois a atuação destes profissionais será de extrema importância, principalmente suprir a necessidade no horário de meio dia, onde existe maior déficit de recursos humanos aptos a realizar o cuidado dos alunos dos CMEI's, os quais prestam ensino em tempo integral.

Desta maneira, tendo em vista a impossibilidade de realização de concurso público no presente momento, bem como da urgência na contratação dos referidos profissionais, a aprovação do presente projeto de lei é crucial para reestabelecer a normalidade e a excelência na prestação do serviço público de ensino, principalmente no que se refere aos alunos matriculadas em CMEI's, a fim de garantir a tranquilidade dos pais e segurança das crianças que utilizam tal serviço.

Além disso, há a necessidade de contratação de 1 (um) profissional psicólogo para prestar serviços junto à Casa Lar de São João, a fim de cumprir o compromisso assumido pelo Município quando firmado o convênio junto aos Municípios de Sulina e São João, tendo em vista a impossibilidade de enviar servidor efetivo para prestação de tal serviço.

Esta é, no entendimento do Poder Executivo, a necessária justificativa para aprovação deste importante projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.



# MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge  
D'Oeste, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de  
março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), 62º  
ano da emancipação.**

  
**Gelson Coelho do Rosário**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ 76.995.380/0001-03

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em face do exposto nos artigos 16º e 17º da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, denominada da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), apresenta-se informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro, respeito aos limites estabelecidos para despesa com pessoal, conforme tabelas abaixo que representa o custo anual com o novos cargos, referente ao **Projeto de Lei nº 07/2025**.

### Custo anual 2025

Cargo	Carga Horária Semanal	Número de Vagas	Salário	8 meses	13	Terço	Sub total	encargos	total
Psicólogo	40 horas	1	4.793,44	38.347,52	3.195,63	1.065,10	42.608,25	6.231,03	48.839,28
Monitor escolar	20 horas	27	1.518,00	327.888,00	27.324,00	9.107,09	364.319,09	53.278,02	417.597,11
Monitor escolar	30 horas	17	2.277,00	309.672,00	25.806,00	8.601,14	344.079,14	50.318,13	394.397,27
<b>Total</b>				<b>675.907,52</b>	<b>56.325,63</b>	<b>18.773,33</b>	<b>751.006,48</b>	<b>109.827,19</b>	<b>860.833,67</b>

### Custo anual 2026

Cargo	Carga Horária Semanal	Número de Vagas	Salário	8 meses	13	Terço	Sub total	encargos	total
Psicólogo	40 horas	1	4.793,44	57.521,28	4.793,44	1.597,65	63.912,37	10.624,79	74.537,17
Monitor escolar	20 horas	27	1.518,00	491.832,00	40.986,00	13.660,63	546.478,63	90.846,61	637.325,24
Monitor escolar	30 horas	17	2.277,00	464.508,00	38.709,00	12.901,71	516.118,71	85.799,57	601.918,28
<b>Total</b>				<b>1.013.861,28</b>	<b>84.488,44</b>	<b>28.160,00</b>	<b>1.126.509,72</b>	<b>187.270,98</b>	<b>1.313.780,69</b>

### Custo anual 2027

Cargo	Carga Horária Semanal	Número de Vagas	Salário	8 meses	13	Terço	Sub total	encargos	total
Psicólogo	40 horas	1	4.793,44	57.521,28	4.793,44	1.597,65	63.912,37	10.624,79	74.537,17
Monitor escolar	20 horas	27	1.518,00	491.832,00	40.986,00	13.660,63	546.478,63	90.846,61	637.325,24
Monitor escolar	30 horas	17	2.277,00	464.508,00	38.709,00	12.901,71	516.118,71	85.799,57	601.918,28
<b>Total</b>				<b>1.013.861,28</b>	<b>84.488,44</b>	<b>28.160,00</b>	<b>1.126.509,72</b>	<b>187.270,98</b>	<b>1.313.780,69</b>

A tabela a seguir apresenta a projeção da despesa total com pessoal prevista com base na projeção que está sendo prevista na LDO para 2025 e projetadas para os seguintes, já incluídas as despesas com a reposição dos cargos acima.

Especificação	Prevista	Projetado	Projetado
	2025	2026	2027
<b>RCL - Receita Corrente Líquida</b>	<b>74.272.677,88</b>	<b>78.134.857,13</b>	<b>82.432.274,27</b>
<b>Despesa com Pessoal e Encargos</b>	<b>33.692.333,27</b>	<b>35.444.334,60</b>	<b>37.393.773,00</b>
	<b>860.833,67</b>	<b>1.382.097,29</b>	<b>1.458.112,64</b>
<b>TOTAL DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>34.553.166,94</b>	<b>36.826.431,89</b>	<b>38.851.885,64</b>
<b>Percentual</b>	<b>46,52</b>	<b>47,13</b>	<b>47,13</b>

Assim verifica-se que o impacto do aumento da despesa de pessoal sobre o orçamento não afetará o planejamento estabelecido nas peças orçamentárias bem como das metas fiscais, ficando a



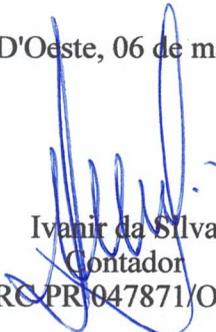
MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ 76.995.380/0001-03

despesa com pessoal dentro dos limites estabelecidos na legislação, possuindo ainda previsão orçamentária para suportar tais acréscimos.

São Jorge D'Oeste, 06 de março de 2025.

  
Ivanir da Silva  
Contador  
CRC PR 047871/O-8

  
Gelson Coelho do Rosário  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

## TERMO DE CONVÊNIO PARA A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – MODALIDADE CASA LAR

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.422/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 160, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Clóvis Mateus Cuccolotto, CI RG nº 3.341.971-6 e inscrito no CPF sob nº 580.960.789-68, O MUNICÍPIO DE SULINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, com sede na Rua Tupinambá, 68, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Horn, inscrito no CPF sob nº 554.077.529-49 e portador da CI RG nº 3.507.420-1 e, O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.380/0001-03, com sede na Av. Iguazu, 281, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Leila Aparecida da Rocha, inscrita no CPF sob nº 619.981.099-68 e portadora da CI RG nº 4.420.068-6, resolvem repactuar os termos de convênio para a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Casa Lar, nos seguintes termos mantendo o cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2013 firmado entre os signatários e o Ministério Público do Paraná da Comarca de São João:

Para os efeitos deste convênio, conceitua-se SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, o acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção possuindo os seguintes objetivos gerais e específicos:

### 1. OBJETIVOS GERAIS

- 1.1. Acolher e garantir proteção integral;
  - 1.2. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
  - 1.3. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
  - 1.4. Garantir a Provisoriedade, promovendo no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (adoção, guarda e tutela).
- 1.1. Possibilitar a convivência comunitária;



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

- a) Disponibilizar espaço físico destinado a instalação do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Casa Lar, com capacidade para até 10 (dez) crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, observando a separação por faixa etária entre crianças e adolescentes e entre os sexos;
- b) Disponibilizar os móveis, equipamentos e utensílios, material de consumo (gêneros alimentícios, produtos de limpeza, etc.) necessários ao regular funcionamento da Casa de Acolhimento em quantidades suficientes para o atendimento da demanda, podendo ser recebidos móveis e utensílios dos outros partícipes na forma do item “h” – II - Das Obrigações de Todos os Partícipes;
- c) Disponibilizar equipe mínima (cuidador e auxiliares de cuidador) para a oferta do serviço de acolhimento institucional de acordo com as normas de Orientações técnicas para serviços de acolhimento previsto pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS e NOB-RH/SUAS;
- d) Disponibilizar capacitação e orientação continuada da equipe do serviço de acolhimento institucional;
- e) Garantir a inclusão e permanência dos acolhidos nos serviços, projetos e programas socioassistenciais e de cunho pedagógico/educacional e de saúde básica, através de creches, escolas e centros educacionais, de acordo com sua faixa etária e em todo o período de abrigamento;
- f) Apresentar até o último dia útil de cada mês aos demais municípios partícipes o plano de aplicação e despesas mensais, na forma do rateio estabelecido nesta avença, sob pena de suspensão dos repasses até o efetivo envio dos valores e do rateio;
- g) Disponibilizar contratação temporária de equipe/profissionais para Serviço de Acolhimento sempre que necessário, visando atender as necessidades de urgência/emergência do serviço de acolhimento, atribuindo ao partícipe que for responsável pela criação da necessidade na forma descrita no item “f”.

## **II – Das Obrigações comuns a todos os partícipes:**

- a) Disponibilizar, mensalmente, até o décimo dia do mês, os recursos necessários à manutenção da Casa de Acolhimento (custos fixos), na forma de rateio proporcional (segundo dados populacionais divulgados pelo IBGE), levando-se em conta a população de cada município partícipe, independentemente do número de abrigados;
- b) Disponibilizar, mensalmente, o valor mensal por abrigado apurado, de responsabilidade de cada partícipe, levando-se em conta o número de crianças e adolescentes oriundos de cada município;



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

- d.2) A equipe de acompanhamento deverá articular-se com os serviços de assistência social, rede de proteção e demais políticas públicas de cada Município que possua acolhidos, bem como responsabilizar-se pelo acompanhamento do Serviço de Família Acolhedora de cada partícipe.
- d.3) quando for necessário o deslocamento da equipe de acompanhamento em visitas, vistorias, audiências e reuniões, cada partícipe deverá ser responsável pelo fornecimento de transporte e demais necessidades desses profissionais em relação a origem de cada acolhido em atendimento.
- e) Providenciar a contratação de profissional/cuidador para crianças com necessidades especiais ou nos casos em que for necessário profissional exclusivo durante o período de acolhimento ou internamentos em unidades de saúde.
- f) Disponibilizar consultas/exames de alta complexidade (especialistas) de acordo com a necessidade de cada acolhido, sendo necessário providenciar o transporte e acompanhante para a realização do procedimento.
- g) Responsabilizar-se nas datas especiais, como Páscoa, Dia da Criança, Festa Junina, Natal, Ano Novo e aniversários, pelas despesas decorrentes destas comemorações, considerando o número de crianças acolhidas de cada partícipe, incluídos alimentos, presentes e decoração condizente com cada data festiva.
- h) Disponibilizar, na medida do possível e diante da necessidade apresentada pelo serviço de acolhimento, móveis e utensílios diversos, mediante realização de termo de cessão de uso.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, não havendo mais interesse em mantê-lo, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os partícipes providenciarão a publicação do presente convênio, ou seu extrato, no órgão responsável por dar publicidade aos atos administrativos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua assinatura.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

01	Toalha de banho
01	Toalha de rosto
01	Desodorante
01	Creme dental
01	Escova dental
01	Fio dental
01	Sabonete
01	Kit shampoo e condicionador
01	Barbeador
01	Creme hidratante corporal
01	Repelente
01	Protetor solar
01	Absorvente íntimo
01	Mochila escolar
01	Estojo para lápis e canetas
01	Demais matérias escolares conforme idade escolar
02	Conjuntos de uniformes

## ITENS DE USO ESPECIAIS

- Medicamentos e receituários médicos
- Cadeira de rodas e cadeira de banho
- Alimentação especial conforme prescrição médica ou nutricional
- E demais itens conforme necessidade da criança ou adolescente.

CLOVIS MATEUS  
CUCCOLOTTO:58096078  
968

Assinado de forma digital por  
CLOVIS MATEUS  
CUCCOLOTTO:58096078968  
Dados: 2022.04.11 16:31:40 -03'00'

Prefeito Municipal de São João

Prefeito Municipal de Sulina

Prefeita Municipal de São Jorge D'Oeste



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

**14ª Legislatura**

Rua Concórdia, 428 - Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000/São Jorge D'Oeste - Paraná

São Jorge D'Oeste, 11 de Março de 2025.

## DESPACHO ÀS COMISSÕES

Prezada Assessora Jurídica da Mesa Diretora, encaminhamos por meio deste o **Projeto de Lei nº 09/2025** de autoria do Executivo Municipal que "*dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, através de Processo Seletivo Simplificado – PSS, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse públicos, e dá outras providências.*" para vossa análise e parecer, bem como encaminhamentos necessários às Comissões Permanentes desta casa legislativa, que após aprovação das Comissões, retornem o projeto, os pareceres e seus anexos para encaminhamento ao plenário.

Atenciosamente,

**LEANDRO PAGLIARI JACOBS.**  
Assessor do Gabinete da Presidência.

Recebi em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Às \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min.

Assinatura: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE**  
**SÃO JORGE D'OESTE**  
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

**OFÍCIO Nº. 93/2025**

São Jorge D'Oeste, 11 de março de 2025.

**Sra. Rosane Fatima Lotti,**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste,**

**Ref.: Solicitação de tramitação em regime de urgência especial..**

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a tramitação dos seguintes projetos de lei em Regime de Urgência Especial, conforme previsto no Art. 121 do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

- Projeto de Lei 08/2025, de autoria do Executivo Municipal, que altera disposições da Lei Municipal nº 904/2019.

- Projeto de Lei 09/2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS), para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Tais projetos são de extrema importância para o bom andamento das atividades da Administração Municipal, sendo imprescindível que sua tramitação seja acelerada, a fim de garantir o cumprimento das exigências legais e a adequada prestação de serviços à população.

Certo de contar com a atenção e colaboração de Vossa Excelência e demais vereadores, coloco-me à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento,

GELSON COELHO DO ROSÁRIO:064733219  
18  
Assinado de forma digital  
por GELSON COELHO DO  
ROSÁRIO:06473321918  
Dados: 2025.03.11 07:48:49  
-03'00'

**Gelson Coelho do Rosário**  
*Prefeito.*



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Ofício nº 48/2025

São Jorge D'Oeste, 11 de março de 2025.

**Ao Setor Administrativo**

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

**Assunto: Solicitação de Aprovação para Realização de Processo Seletivo para Professor Monitor**

Prezados,

Vimos por meio deste ofício informar e solicitar a urgente aprovação para a realização de um processo seletivo destinado à contratação de professores monitores, tendo em vista a grave situação de falta de profissionais nas Instituições de Ensino e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) do nosso município.

O processo seletivo realizado anteriormente para estagiários não obteve o número de inscrições esperado, o que resultou em uma escassez significativa de estagiários, comprometendo o atendimento adequado nas unidades escolares. A falta de profissionais tem gerado sérios impactos na organização e no cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96, especialmente no que se refere à presença de profissionais para atuar como auxiliares dos professores regentes, acompanhamento de alunos com laudos médicos, e a atuação no horário de almoço, início e final de dia, garantindo o suporte necessário no transporte escolar, sala de apoio tendo cuidados com os alunos da educação infantil que permanecem na escola e também com os alunos de Cmeis que necessitam de auxiliar para cuidá-los no horário intermediário (hora do sono das 11:30 às 13:30h) que o professor regente não está na instituição.

Considerando que as demandas para a função são urgentes, solicitamos a autorização para a realização do processo seletivo, permitindo que os profissionais que já atuaram como estagiários e que se enquadram nas condições estabelecidas, possam se inscrever novamente. Esta medida é imprescindível para suprir as necessidades e garantir a continuidade dos serviços prestados com a qualidade que nossos alunos merecem.

Certos da compreensão e apoio de V. S.<sup>a</sup> para a rápida resolução desta questão, aguardamos a aprovação do processo seletivo e nos colocamos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais necessárias.

Atenciosamente,

  
Neide Lorencena

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Decreto nº4484/2025



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

## DESPACHO PL Nº 09/2025 - EXECUTIVO

Foi encaminhado à esta Casa de Leis, pelo Executivo, o PL 09/2025, em 07/03/2025, sendo apresentado em Plenário na data de 10/03/2025, após encaminhado para Comissão de Legislação Justiça e Redação, no dia 11/03/2025. Após, através do Ofício nº 93/2025, o Autor solicitou a tramitação em regime de urgência nos termos do artigo 121 do Regimento Interno.

Em que pese o pedido de tramitação em regime de urgência especial e justificativa apresentada, conforme se verifica a redação dos artigos 120 e 121 do Regimento Interno, pelo fato de já ter sido apresentado em Plenário não se trata de urgência especial e sim urgência simples.

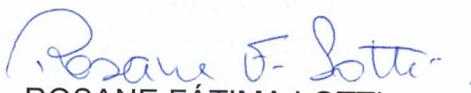
Assim, nos termos do art. 120, do Regimento Interno, determino a tramitação do PL 09/2025 em regime de urgência simples, uma vez que se trata de matéria com relevância de interesse público para o Município.

Comunique-se às comissões pendentes de parecer, para que nos termos do art. 122 do regimento interno se adequem para apresentar os devidos pareceres.

Assim, paute-se o referido Projeto de Lei para Primeira Votação na Sessão Ordinária do dia 17/03/2025, e Segunda Votação em Sessão Extraordinária a ser realizada no mesmo dia, em seguida à Sessão Ordinária.

Façam-se as comunicações necessárias.

São Jorge D'Oeste – PR, 12 de março de 2025.

  
ROSANE FÁTIMA LOTTI  
Presidente do Legislativo



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

## RECOMENDAÇÃO JURÍDICA PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 09/2025

### ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ

**Interessados:** Sr. Presidentes das Comissões Permanentes e demais Vereadores da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste – PR.

#### ASSUNTO

Análise do Projeto de Lei do Executivo nº 09/2025, com a seguinte súmula:

**“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, através de Processo Seletivo Simplificado – PSS, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”.**

#### RELATÓRIO

Trata-se de recomendação expedida pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste – PR, com o objetivo de orientar os vereadores quanto a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 09/2025.

O presente instrumento destina-se a realização de análise de constitucionalidade, regularidade e tramitação do projeto de lei, bem como sobre a instrução documental do mesmo.

Tem-se que o referido Projeto de Lei fora protocolado na Câmara Municipal em data de 07/03/2025, e realizada a leitura na sessão do dia 10/03/2025. Em data de 11/03/2025 fora solicitada pelo Executivo a tramitação em regime de urgência, no mesmo pelo encaminhado às comissões e jurídico para manifestação. Ato contínuo, dia 12/03/2025 despacho da presidência, determinando tramitação em urgência simples.

A súmula do referido projeto descreve:

**“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, através de Processo Seletivo Simplificado – PSS, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”.**



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

Sendo que, após a análise, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

## FUNDAMENTAÇÃO

### DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA E CONSTITUCIONALIDADE

O presente Projeto de Lei destina-se a

A iniciativa do referido projeto foi do Executivo Municipal, o qual é competente para propor o referido Projeto de Lei, conforme previsto na Constituição Federal, no artigo 30, bem como na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

#### Constituição Federal

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

#### Lei Orgânica

**Art. 9º - Compete ao Município:**

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XIV – organizar o quadro de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único.

**Art. 10 – Compete ao Município, em comum com a União e o Estado:**

V – proporcionar os meios de acesso à educação, cultura e ciência.

**Art. 11 – Compete ao Município, obedecidas as normas federais e estaduais:**

V – dispor, especialmente, sobre:

e) proteção à infância, aos adolescentes, aos idosos, aos portadores de deficiência e aos dependentes de drogas e álcool;

f) ensino pré-escolar e fundamental, e a educação especial, prioritários para o município.

#### Regimento Interno

**Art. 38. São atribuições do Plenário:**

Página 2 de 6



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;  
XV – estabelecer o regime jurídico dos servidores municipais;

Sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei vislumbra-se, que o Poder Executivo detém a prerrogativa de iniciar o processo legislativo, sendo assim, o autor da matéria é competente no presente caso.

Portanto, conforme consta nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do projeto de Lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

No que diz respeito a Constitucionalidade da matéria objeto do Projeto de Lei em análise, entendemos que é constitucional, estando previsto na Constituição Federal e demais normas aplicáveis a competência do Poder Executivo para propor a matéria, estando revestido da legalidade e constitucionalidade.

## DO MÉRITO

Quanto ao mérito tratado no Projeto de Lei do Executivo nº 09/2025 verifica-se por sua própria justificativa que o mesmo está revestido da legalidade, visando a contratação de pessoal por tempo determinado para a função de monitor escolar e psicólogo para suprir temporariamente a demanda junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, e obrigação assumida no Convênio firmado com os Municípios de Sulina e São João para atendimento de psicólogo para a Casa Lar de São João/PR.

Desta forma, demonstra-se cabível a presente proposição.

## DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Quanto a tramitação da presente proposição verifica-se que através de despacho a presidência determinou tramitação em Regime de Urgência Simples, nos termos do artigo 120 do RI, o que verifica-se ser possível visto que a matéria tratada no PL não faz parte do rol descrito no artigo 159 do RI, além do que, fora apresentada justificativa do autor, alegando necessidade de urgência em razão de interesse público.

Em que pese constar no rol do artigo 159 do RI criação de cargo público, entende-se que esta vedação seria para casos de servidores efetivos, e não contratações temporárias através de PSS, visto que, PSS é um procedimento para



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

contratação de servidores temporários, logo não se trata de um cargo público. Pois os cargos públicos são preenchidos mediante concurso público.

Assim, deverá ser observada a tramitação do rito de urgência simples, devendo as comissões se adequarem para proferir os devidos pareceres antes da data da primeira votação, a qual está pautada para dia 17/03/2025.

## DAS COMISSÕES COMPETENTES

Desta feita, conforme acima exposto, o presente Projeto de Lei, em obediência ao contido no Regimento Interno, antes de ser submetido a votação deverá passar pelas comissões competentes para parecer, devendo manifestarem-se as seguintes comissões:

- 1 – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. (Competência: Art. 57 do Regimento Interno);
- 2 – Comissão de Finanças e Orçamento. (Competência: Art. 58 do Regimento Interno);
- 3 – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. (Competência: Art. 60 do Regimento Interno);

Assim, cabe as comissões acima nominadas, analisar o mérito da matéria correspondente às suas atribuições, conforme previsto no Regimento Interno.

## DA DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO

Após concluídos os pareceres necessários e desde que favoráveis, nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta casa a matéria contida no Projeto de Lei nº 09/2025 deverá ter **duas discussões (dois turnos de votação)**

**Art. 143. Terão uma única discussão as seguintes proposições:**

- I - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- II - o veto;
- III - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
- IV - os requerimentos sujeitos a discussão;
- V - as emendas.

**Art. 144. Terão 02 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no artigo 143, exceto as que forem rejeitadas na primeira, caso em que serão arquivadas.**



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

§ 1º Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido a primeira.

§ 2º É considerada aprovada toda proposição de que trata o "caput" deste artigo, desde que seja aprovada nas duas discussões.

Quanto a aprovação deste Projeto de Lei, de acordo com o previsto no artigo 158 do Regimento Interno, o mesmo dependerá de voto favorável da maioria absoluta, ou seja, de 5 (cinco) votos favoráveis.

**Art. 158. Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:**

**IX – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;**

Em que pese a contratação por PSS não ser um cargo público, verifica-se da parte final do inciso IX, art. 158 RI, que o mesmo trata de alteração de vencimentos dos servidores públicos, assim, por se tratar de vencimentos/remuneração, por analogia, entende-se que, a votação para aprovação dependerá da maioria absoluta, pois trata-se de valores a serem concedidos aos contratados, motivo pelo qual, orientamos que seja aplicada a regra do artigo 158 quanto à aprovação do PL.

Quanto ao voto da Presidente, a mesma poderá manifestar de acordo com o inciso II, do artigo 33 do Regimento Interno.

**Art. 33. O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:**

**I – na eleição da Mesa;**

**II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;**

**III – nos casos de empate.**

No que concerne ao quesito mérito e conveniência e aprovação ou não do projeto, deverá se pronunciar o soberano Plenário, pois, não compete à assessoria jurídica adentrar nestas questões, cabendo ao mesmo somente a análise formal e constitucional.

Em vista da análise, a proposta está dentro da competência constitucional do Ente Municipal. possui oportunidade e conveniência, não apresentando, no nosso entendimento, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

## CONCLUSÃO

Considerando que esta assessoria limita-se a analisar os requisitos Legais e Constitucionais do presente Projeto de Lei e, diante do exposto, em razão da análise efetuada, de acordo com a fundamentação supra, conclui-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 09/2025, possuiu base legal quanto a competência e iniciativa, inexistindo inconstitucionalidade, ou ilegalidade.

Sendo assim, o mesmo poderá ter seu prosseguimento nos termos acima descritos.

Esta é a recomendação, a qual serve de orientação as comissões e vereadores quanto a matéria tratada no Projeto de Lei, ressaltando que a mesma não é vinculativa, cabendo aos senhores vereadores acatá-la ou não.

São Jorge D'Oeste/PR, aos 13 dias do mês de março de 2025.

**WATSON MÜELLER**  
OAB/PR 36.172

**FERNANDA CRISTIELI MARONEZE**  
OAB/PR 76.847